



# **MUNICÍPIO DE ROSANA**

CNPJ: 67.662.452/0001-00 gabinete@rosana.sp.gov.br  
Paço Municipal (18) 3288-8200 – Ouvidoria (18) 98131-8786  
Avenida José Laurindo, 1540 – Centro - CEP 19270-081  
Município de Rosana - Estado de São Paulo  
www.rosana.sp.gov.br

## **DECRETO N°. 4.157/2026, DE 17/06/2026.**

Dispõe sobre a regulamentação da licença por motivo de doença em pessoa da família dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, disciplina o abono de faltas para acompanhamento de dependente menor ou deficiente e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSANA,**  
Estado de São Paulo, no uso das atribuições que  
lhe conferem a legislação,

- Considerando** o disposto na Lei Complementar Municipal nº 38, de 06 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Rosana;
- Considerando** a necessidade de regulamentar a licença por motivo de doença em pessoa da família, especialmente quanto às condições, formalidades, prazos, documentos e competências para sua concessão;
- Considerando** que a licença por motivo de doença em pessoa da família depende da comprovação da doença, do vínculo familiar, da indispensabilidade da assistência pessoal do servidor e da impossibilidade de prestá-la simultaneamente com o exercício do cargo;
- Considerando** a necessidade de distinguir a licença por motivo de doença em pessoa da família das hipóteses de licença médica para tratamento da própria saúde do servidor e das ausências pontuais para acompanhamento de dependente menor ou deficiente;

## **DECRETA:**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- Art. 1º** A licença por motivo de doença em pessoa da família será concedida aos servidores públicos municipais do Poder Executivo, mediante requerimento do interessado, atendidas as condições, formalidades e prazos fixados neste Decreto.
- § 1º** A licença de que trata este Decreto somente será concedida quando a assistência pessoal do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo, ressalvadas as disposições deste Decreto.



# **MUNICÍPIO DE ROSANA**

CNPJ: 67.662.452/0001-00 gabinete@rosana.sp.gov.br

Paço Municipal (18) 3288-8200 – Ouvidoria (18) 98131-8786

Avenida José Laurindo, 1540 – Centro - CEP 19270-081

Município de Rosana - Estado de São Paulo

www.rosana.sp.gov.br

**§ 2º** A licença por motivo de doença em pessoa da família não se confunde com a licença para tratamento de saúde do próprio servidor.

**§ 3º** As disposições deste decreto não se aplicam aos servidores admitidos pelo regime jurídico da Lei Complementar 63/2021 e aos estagiários.

**Art. 2º** Para os fins deste Decreto, poderá ser concedida licença por motivo de doença que acometer:

**I** — cônjuge ou companheiro;

**II** — enteados;

**III** — filhos;

**IV** — pai ou mãe;

**V** — padrasto ou madrastra;

**VI** — irmãos.

**Art. 3º** A concessão da licença dependerá da comprovação cumulativa:

**I** — da doença da pessoa da família;

**II** — do vínculo familiar com o servidor;

**III** — da indispensabilidade da assistência pessoal do servidor;

**IV** — da impossibilidade de prestação da assistência simultaneamente com o exercício do cargo.

**§ 1º** É dispensada a apresentação de prova de parentesco quando a pessoa da família constar como dependente ou familiar no prontuário funcional do servidor.

**§ 2º** É dispensada a comprovação dos requisitos previstos nos incisos III e IV deste artigo para as licenças de até 05 (cinco) dias, salvo quando o servidor houver usufruído licença da mesma natureza nos 30 (trinta) dias anteriores e a soma dos períodos de afastamento, considerado o novo pedido, ultrapassar 05 (cinco) dias, hipótese em que deverão ser comprovados todos os requisitos previstos neste artigo.

## **CAPÍTULO II DA LICENÇA A PEDIDO**

**Art. 4º** O servidor que necessitar de licença por motivo de doença em pessoa da família deverá requerê-la até o primeiro dia útil subsequente à expedição do atestado médico, na seguinte conformidade:

**I.** Por meio do aplicativo de gestão de ponto “**Ahgora**”, ou outro que vier a substituí-lo, se por prazo de até 05 (cinco) dias, desde que a soma dos



# **MUNICÍPIO DE ROSANA**

CNPJ: 67.662.452/0001-00 gabinete@rosana.sp.gov.br

Paço Municipal (18) 3288-8200 – Ouvidoria (18) 98131-8786

Avenida José Laurindo, 1540 – Centro - CEP 19270-081

Município de Rosana - Estado de São Paulo

www.rosana.sp.gov.br

períodos de afastamento não ultrapasse o limite de 05 (cinco) dias nos 30 dias imediatamente anteriores;

**II.** Por meio do sistema de protocolo eletrônico (**FlowDocs**), ou outro que vier a substituí-lo, se por prazo superior a 05 (cinco) dias.

§ 1º Na solicitação, compete ao servidor inserir cópia digital legível do atestado médico, com indicação de CID, do médico responsável e respectivo CRM, da pessoa da família assistida e da quantidade de dias de licença, sob pena de indeferimento.

§ 2º Requerida a licença, o servidor deverá apresentar o atestado médico original até o segundo dia útil subsequente à sua expedição na Unidade Básica de Saúde de Rosana, sob pena de indeferimento.

§ 3º O servidor deverá apresentar documento comprobatório do vínculo familiar, salvo na hipótese prevista no § 1º do art. 3º deste Decreto.

§ 4º Na apresentação de pedido de licença por motivo de doença em pessoa da família, a Administração presumirá que o servidor declara que sua assistência pessoal é indispensável e de que não pode ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo.

**Art. 5º** O pedido de licença por motivo de doença em pessoa da família será deferido:

**I.** pelo respectivo Secretário Municipal, ou autoridade de nível equivalente, se o pedido de licença for por prazo de até 05 (cinco) dias, por meio de lançamento da decisão no sistema de gestão de ponto “**Ahgora**”;  
**II.** Pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas, se o pedido de licença superar 05 (cinco) dias, por meio de despacho no sistema de protocolo “**FlowDocs**”, após avaliação médica oficial e Estudo Social favoráveis.

§ 1º No caso do inciso I, o deferimento deve ser lançado no sistema de gestão de ponto, assim que lá esteja inserido.

§ 2º No caso do inciso II, cabe ao servidor requerente:

**I.** Protocolar o pedido de licença por meio do sistema “**FlowDocs**” (conforme artigo 4º, inciso II, deste decreto);  
**II.** Agendar, diretamente na UBS, data para realização de perícia, independentemente de qualquer ato da Administração;  
**III.** Agendar, diretamente no serviço de assistência social, a data para realização do estudo social.



# **MUNICÍPIO DE ROSANA**

CNPJ: 67.662.452/0001-00 gabinete@rosana.sp.gov.br

Paço Municipal (18) 3288-8200 – Ouvidoria (18) 98131-8786

Avenida José Laurindo, 1540 – Centro - CEP 19270-081

Município de Rosana - Estado de São Paulo

www.rosana.sp.gov.br

- § 3º** Realizada a avaliação médica oficial, a Subsecretaria de Gestão de Pessoas deferirá a licença, observado o limite do atestado médico, os requisitos legais e as conclusões do estudo social.
- § 4º** Se o servidor não comparecer à avaliação médica oficial ou, se comparecendo, a conclusão for pelo indeferimento da licença, o período de ausência será considerado falta, salvo justificativa aceita pela Administração.
- Art. 6º** No caso de licença superior a 05 (cinco) dias, será necessário estudo social para aferir os requisitos do artigo 3º, inciso III (indispensabilidade da assistência do servidor) e inciso IV (impossibilidade de prestação simultânea), deste Decreto.
- § 1º** O estudo social deverá avaliar, conforme o caso:
- I** — a composição do núcleo familiar;
  - II** — a existência de outras pessoas aptas a prestar assistência;
  - III** — a condição de saúde, idade e grau de dependência da pessoa assistida;
  - IV** — a necessidade de acompanhamento contínuo, intermitente ou eventual;
  - V** — a possibilidade de conciliação da assistência com o exercício do cargo;
  - VI** — outras circunstâncias sociais relevantes para a decisão administrativa.
- § 2º** O estudo social não substitui o atestado médico nem a avaliação médica oficial, destinando-se à análise da indispensabilidade da assistência pessoal do servidor e da impossibilidade de sua prestação simultânea com o exercício do cargo.
- § 3º** Quando dois ou mais servidores públicos municipais integrarem o núcleo familiar da pessoa assistida, o estudo social deverá indicar aquele cuja assistência pessoal se revelar indispensável.
- Art. 7º** A licença será concedida pelo período necessário à assistência ao familiar, observados o atestado médico, a avaliação médica oficial, o estudo social, quando exigido, e os limites previstos na Lei Complementar Municipal nº 38, de 06 de fevereiro de 2014.
- § 1º** A licença será concedida com remuneração integral pelo prazo de até 03 (três) meses, considerando a somatória de todas as licenças desta natureza deferidas no intervalo dos últimos cinco anos.



# **MUNICÍPIO DE ROSANA**

CNPJ: 67.662.452/0001-00 gabinete@rosana.sp.gov.br  
Paço Municipal (18) 3288-8200 – Ouvidoria (18) 98131-8786  
Avenida José Laurindo, 1540 – Centro - CEP 19270-081  
Município de Rosana - Estado de São Paulo  
www.rosana.sp.gov.br

**§ 2º** A partir do momento que a somatória de todas as licenças desta natureza superarem os três meses, num período dos últimos cinco anos, a licença será concedida sem remuneração, observado o limite máximo de 02 (dois) anos previsto na legislação municipal.

**Art. 8º** A prorrogação da licença dependerá de novo requerimento do servidor, antes do término do período anteriormente concedido, acompanhado de documentação médica atualizada e de nova avaliação médica oficial e novo estudo social.

**Parágrafo único.** A ausência de requerimento tempestivo de prorrogação implicará o dever de retorno do servidor ao exercício no primeiro dia útil subsequente ao término da licença anteriormente concedida, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

## **CAPÍTULO III DOS DEVERES DO SERVIDOR E DO CONTROLE ADMINISTRATIVO**

**Art. 9º** Durante a licença por motivo de doença em pessoa da família, o servidor deverá:

- I** — manter seus dados de contato atualizados;
- II** — comparecer às avaliações médicas oficiais, entrevistas sociais ou demais atos administrativos para os quais for convocado;
- III** — prestar informações e apresentar documentos complementares quando solicitados;
- IV** — comunicar imediatamente a cessação da causa que justificou a licença;
- V** — reassumir o exercício do cargo quando cessada a necessidade de assistência ou expirado o período autorizado.

**Art. 10.** Cessada a causa que justificou a licença, o servidor deverá comunicar o fato à chefia imediata e à Subsecretaria de Gestão de Pessoas.

**Parágrafo único.** Considera-se cessada a causa da licença, entre outras hipóteses, quando ocorrer:

- I** — alta médica da pessoa assistida;
- II** — término da necessidade de assistência pessoal;
- III** — possibilidade de conciliação da assistência com o exercício do cargo;
- IV** — substituição do servidor por outro familiar ou cuidador apto;
- V** — falecimento da pessoa assistida.



# **MUNICÍPIO DE ROSANA**

CNPJ: 67.662.452/0001-00 gabinete@rosana.sp.gov.br

Paço Municipal (18) 3288-8200 – Ouvidoria (18) 98131-8786

Avenida José Laurindo, 1540 – Centro - CEP 19270-081

Município de Rosana - Estado de São Paulo

www.rosana.sp.gov.br

- Art. 11.** É vedado ao servidor exercer atividade remunerada durante o período de licença por motivo de doença em pessoa da família.
- Art. 12.** Não será concedida licença por motivo de doença em pessoa da família, relativamente ao mesmo familiar e ao mesmo período, a mais de um servidor público municipal.
- Art. 13.** O servidor em licença por motivo de doença em pessoa da família não fará jus ao Auxílio-Alimentação durante o período de afastamento, nos termos do art. 6º da Lei Municipal nº 1.881/2026.
- Art. 14.** A apresentação de documento falso, adulterado ou ideologicamente inverídico, bem como a prestação de informação falsa ou a omissão de informação relevante, sujeitará o servidor às medidas administrativas cabíveis, inclusive apuração de responsabilidade funcional, sem prejuízo de outras providências legais.

## **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- Art. 15.** Para os fins deste Decreto, equipara-se a atestado médico o atestado devidamente expedido por dentista no regular exercício da profissão, quando relacionado à situação de saúde da pessoa da família assistida.
- Art. 16.** Os documentos médicos, relatórios sociais e demais informações relativas à saúde da pessoa da família assistida serão tratados com observância do sigilo funcional, da intimidade, da vida privada e da legislação de proteção de dados pessoais.
- Art. 17.** A licença por motivo de doença em pessoa da família dos servidores sujeitos ao regime jurídico da Lei Complementar 63/2021 e os estagiários deve ser tratada no respectivo instrumento de contratação.
- Art. 18.** Os casos omissos referentes à análise e processamento dos pedidos de licença por motivo de doença em pessoa da família serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração e pela Procuradoria Geral do Município.
- Art. 19.** Ficam revogados o art. 7º e o art. 8º do Decreto nº 4.140/2026, de 14 de abril de 2026, situações que passam a ser reguladas exclusivamente por este Decreto.
- Art. 20.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



# **MUNICÍPIO DE ROSANA**

CNPJ: 67.662.452/0001-00 gabinete@rosana.sp.gov.br  
Paço Municipal (18) 3288-8200 – Ouvidoria (18) 98131-8786  
Avenida José Laurindo, 1540 – Centro - CEP 19270-081  
Município de Rosana - Estado de São Paulo  
www.rosana.sp.gov.br

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana – SP, aos **17 (dezesete) dias** do mês de junho de 2026.

**CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
Prefeito

Publicado e Registrado nesta Secretaria na data supra.

**CLAUDINEI ALVES MARTINS**  
Secretário de Governo e Administração